



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 371 /16 – CCJ

Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC) e revoga a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011 – que cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal no parecer de fl. 11, considerou que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista no artigo 122, inciso IX, da Lei Orgânica, inexistindo óbice à tramitação.

Conforme a exposição de motivos da proposição em tela a constituição de um Fundo Permanente, com a finalidade específica de investir na melhoria contínua do Sistema de Reciclagem dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porto Alegre, de Inclusão Produtiva de Condutores de VTAs e VTHs e de Educação Ambiental e Mobilização Social pela Reciclagem, permitirá o investimento contínuo em ações do Programa Todos Somos Porto Alegre; em outras ações que contribuem para a implantação do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos; em estudos e pesquisas para gerar conhecimento e informação para o setor da reciclagem: coleta, triagem, beneficiamento, comercialização.

Por outro lado, será revogada a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011, que criou o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana, sendo necessário que o novo fundo seja desvinculado da implementação do programa que visava a redução gradativa do número de VTAs e de VTHs.



PARECER Nº 371 /16 – CCJ

É o relatório.

Dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, não foi constatado qualquer impedimento para a regular tramitação da proposição em tela. Sendo assim, acolhemos o teor do parecer prévio da Procuradoria, com a recomendação do prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2016.



**Vereador Marcio Bins Ely,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 29-11-16



Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher



Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein



Vereador Waldir Canal